



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0341/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 08
147/2022
Protocolo

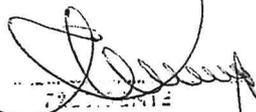
PROC. Nº 147/2022

Diadema, 23 de março de 2022

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

OF. ML Nº 008/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

24/03/2022


Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio com a Controladoria Geral da União, para adesão à Rede Nacional de Ouvidorias, como membro pleno, bem como ao sistema e-ouv, visando o intercâmbio de informações e procedimentos para a defesa do usuário de serviços públicos, disseminação de conhecimentos e boas práticas relacionadas às ações de ouvidoria e melhoria da gestão, por meio do fomento à participação e ao controle social.

A parceria objeto da presente propositura proporcionará ao cidadão facilidades para o registro de pedidos e manifestações, acompanhamento do cumprimento dos prazos, consultas às respostas recebidas, proposição de recursos, apresentação de reclamações, entre outras ações, em conformidade com a Lei nº 13.460/2017, também conhecida como Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos.

O atendimento de tais normas, já vigentes e passíveis de cobrança legal, vai ao encontro do entendimento desta Administração sobre a importância da escuta dos anseios da população e da resposta adequada que os cidadãos merecem e necessitam em relação às questões por eles apontadas.

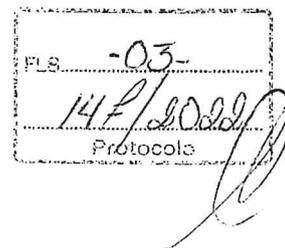
O convênio com a Controladoria Geral da União, entre outras vantagens, nos dará acesso, de forma gratuita, ao Módulo Ouvidoria - e-ouv do sistema falabr, com recebimento de denúncias, reclamações, sugestões, solicitações e elogios,

24-03-2022 14:03:00 000239 17



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



OF. ML Nº 008/2022

encaminhamento de manifestações entre ouvidorias, controle de prazos, recursos para elaboração de relatórios, ambiente web, inteiramente online, não havendo necessidade de instalação de programas, bem como controles de prazos automatizados.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **JOSA QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

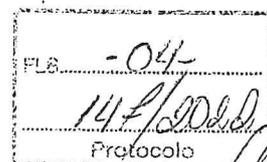
Data: 24/3/2022

JOSA QUEIROZ
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 034 / 2022,
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 147/2022

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 23 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Controladoria Geral da União, para adesão à Rede Nacional de Ouvidorias e ao sistema e-ouv.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Controladoria Geral da União, para adesão à Rede Nacional de Ouvidorias, como membro pleno, bem como ao sistema e-ouv, visando o intercâmbio de informações e procedimentos para a defesa do usuário de serviços públicos, disseminação de conhecimentos e boas práticas relacionadas às ações de ouvidoria e melhoria da gestão, por meio do fomento à participação e ao controle social.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o art. 1º faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá delegar à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno e à Secretaria de Governo poderes para assinar, acompanhar, fiscalizar, firmar termos e outros atos necessários ao fiel cumprimento do convênio.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 23 de março de 2022.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



TERMO DE ADESÃO À REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS

O(a) _____ (órgão ou entidade interessada), inscrito(a) no CNPJ _____ localizado(a) a _____ (Rua/Avenida/nº/Bairro/Município - UF), representado por _____ (nome e cargo do representante), portador(a) do CPF nº _____, resolve aderir, por meio do presente Termo, à Rede Nacional de Ouvidorias, instituída nos termos do art. 24-A do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO

1. Nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 3, de 5 de abril de 2019, o órgão ou entidade fará a adesão à Rede Nacional de Ouvidorias na condição de:

- Membro Pleno; ou
- Membro Colaborador.

2. No ato de adesão, o membro aderente:

I - Declara conhecer e concordar com as regras de funcionamento da Rede Nacional de Ouvidorias estabelecidas no Capítulo I da Instrução Normativa nº 3, de 2019;

II - Manifesta a sua concordância em integrar o Programa de Fortalecimento de Ouvidorias, nos termos do Capítulo II da Instrução Normativa nº 3, de 2019;

III - Autoriza a Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias a verificar as informações constantes no presente Termo de Adesão, bem como a adequação da modalidade de adesão solicitada;

IV - Manifesta:

interesse na adesão ao Sistema Informatizado Nacional de Ouvidorias (Sistema e-Ouv) em sua modalidade simples, nos termos do art. 12, §2º da Instrução Normativa CGU nº 3, de 2019, e declara conhecer os seus Termos de Uso;

interesse na adesão ao Sistema e-Ouv, em sua modalidade completa, nos termos do art. 12, §2º da Instrução Normativa CGU nº 3, de 2019, e declara conhecer os seus Termos de Uso;

não possuir interesse na adesão ao Sistema Informatizado Nacional de Ouvidorias (Sistema e-Ouv); ou

já fazer uso do sistema e-Ouv por obrigação legal (Ouvidorias do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Incumbe ao órgão ou entidade aderente:

I - Manter atualizados os seus cadastros junto à Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias, especialmente no que se refere a dirigentes, ouvidores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de ouvidoria;

II - Propor e demandar temas de discussão, regulamentação e capacitação à Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias;

III - Atuar em conjunto com os demais membros da Rede Nacional de Ouvidorias nos projetos desenvolvidos em sua região, quando possível;

IV - Divulgar as ações da Rede Nacional de Ouvidorias executadas na sua região;

V - Fomentar o uso dos canais de ouvidoria como meios de defesa dos usuários dos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades a que estejam vinculados;

VI - Zelar pela integração nacional das unidades de ouvidoria;

2. Além do disposto no parágrafo 1 desta cláusula, incumbe ao órgão ou entidade aderente que manifesta interesse na adesão ao Sistema Informatização Nacional de Ouvidorias (Sistema e-Ouv):

I - Disponibilizar em suas páginas institucionais o link e banners digitais com identidade visual no padrão oferecida pela Ouvidoria-Geral da União;

II - Divulgar e dar publicidade ao Sistema e-Ouv de forma a constituir-se em canal efetivo de acesso pelos usuários;

III - Designar Administrador Local do Sistema e-Ouv, para fins de cadastramento e interlocução com a equipe de suporte;

IV - Manter atualizados os dados do Administrador Local do Sistema e-Ouv, por meio de formulário disponível no sítio eletrônico;

V - Receber, analisar e responder as manifestações recebidas por meio do Sistema e-Ouv;

VI - Resguardar a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do §7º do art. 10 da Lei 13.460, de 2017, e do art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como demais informações sigilosas porventura inseridas no Sistema;

VII - Observar as orientações da Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias quanto aos procedimentos referentes à utilização do Sistema e-Ouv;

VIII - Informar à Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias, acerca de qualquer incidente referente ao uso do Sistema e-Ouv;

IX - Integrar, quando necessário, o Sistema e-Ouv aos softwares que utiliza;

X - Zelar pelo uso adequado do Sistema e-Ouv, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer; e

XI - Apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema e-Ouv, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal; e

XII - Independentemente da efetivação ou não, pela CGU, do registro do Sistema e-Ouv perante os órgãos competentes, o ente parceiro compromete-se a não registrar a solução e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros;

3. Incumbe à Secretaria Executiva da Rede Nacional de Ouvidorias exercer as atribuições previstas nos artigos 7º e 14 da Instrução Normativa nº 3 de 2019:

- I - Organizar as Assembleias e reuniões do Conselho Diretivo;
- II - Receber e organizar os pedidos de adesão de membros plenos e colaboradores;
- III - Executar, com o apoio dos demais membros, as ações necessárias para o cumprimento dos objetivos da Rede Nacional de Ouvidorias;
- IV - Zelar pelos processos de governança e de votação nos órgãos da Rede Nacional de Ouvidorias;
- V - Consolidar e elaborar resoluções e demais documentos da Rede Nacional de Ouvidorias;
- VI - Manter sessão no sítio web www.ouvidorias.gov.br com informações de cadastro de membros, documentos produzidos, repositório de conhecimento, dentre outros produtos da Rede Nacional de Ouvidorias;
- VII - Zelar para que os membros da Rede Nacional de Ouvidorias recebam os produtos oferecidos pela Ouvidoria-Geral da União no âmbito do PROFORT;
- VIII - Comunicar aos órgãos e entidades que fizerem adesão à Rede Nacional de Ouvidorias acerca da oferta de cursos gratuitos ouvidoria, ofertados pela OGU ou por entidades parceiras;
- IX - Informar aos órgãos e entidades que fizerem adesão à Rede Nacional de Ouvidorias acerca das ações voltadas a ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos que serão executadas em região de sua competência territorial;
- X - Disponibilizar, gerir, atualizar e manter o Sistema e-Ouv;
- XI - Prover infraestrutura de servidores das bases de dados do Sistema e-Ouv;
- XII - Prestar suporte ao Sistema e-Ouv;
- XIII - Cadastrar os administradores locais designados pelos órgãos e entidades aderentes;
- XIV - Produzir, atualizar e manter disponíveis os manuais de uso do Sistema e-Ouv;
- XV - Fornecer aos órgãos e entidades aderentes banners digitais com identidade visual do Sistema e-Ouv para inclusão nas suas páginas institucionais, bem como respectivos links de direcionamento ao Sistema;
- XVI - Adotar salvaguardas para a garantia da segurança, integridade e atualidade da base de dados dos sistemas;
- XVII - Fomentar nacionalmente o uso do Sistema e-Ouv como plataforma de integração e troca de informações entre as unidades de Ouvidorias aderentes.
- XVII - Receber pedidos de capacitação e adotar as medidas necessárias ao atendimento das demandas propostas pelos membros da Rede Nacional de Ouvidorias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

1. O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão Simplificado não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADMINISTRADOR LOCAL

1. O órgão ou entidade aderente informa que as atribuições ou o cargo de ouvidor, no âmbito de sua instituição, são exercidos por _____ (nome), portador(a) do CPF nº _____ (número), e-mail institucional _____ (e-mail), lotado(a) na _____ (local de lotação).

2. O órgão ou entidade aderente indica o(a) servidor(a) _____ (nome), portador(a) do CPF nº _____ (número), e-mail institucional _____ (e-mail), lotado(a) na _____ (local de lotação), para exercer as atribuições de Administrador Local do Sistema e-Ouv.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

1. O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

1. O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo de Adesão Simplificado.

[MUNICÍPIO-UF], [DATA]

Nome por extenso

Cargo do Responsável